



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00214/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 13/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 202 a 213, publicado no "DOC" de 02/05/2016, constante do Processo nº **734.810** – Tomada de Contas Especial da **Prefeitura Municipal de São Romão**, referente ao exercício de 2002, determinou a **restituição** aos **cofres estaduais**, pelo Sr. **Dênio Marcos Simões**, CPF: 434.384.666-00, Prefeito, na época, endereço desconhecido, no valor de R\$97.866,50 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$700.705,93** (setecentos mil setecentos e cinco reais e noventa e três centavos), em razão do conveniente não ter prestado contas tempestivamente e de existirem indícios de aplicação irregular dos recursos no valor de R\$97.866,50 que em maio de 2015 perfazia o valor de R\$ 221.680,88 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), relativo ao Convênio 048/2002 firmado entre a SETOP e o Município de São Romão. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/05/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 31 do mês de maio de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. X x x x
X X X X X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00214/2017
PROCESSO: 734810
EXERCÍCIO: 2002
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 02/05/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/06/2016
RESPONSÁVEL: DENIO MARCOS SIMOES
CPF: 434.384.666-00

Restituição

Ressarcimento em razão do conveniente não ter prestado contas tempestivamente e de existirem indícios de aplicação irregular dos recursos no valor de R\$97.866,50 que em maio de 2015 perfazia o valor de R\$ 221.680,88 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), relativo ao Convênio 048/2002 firmado entre a SETOP e o Município de São Romão.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 97.866,50

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2002	R\$ 50.616,50	2,6080182	177,0 %	R\$ 365.664,24
10/2002	R\$ 47.250,00	2,5644953	176,5 %	R\$ 335.041,69
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 700.705,93

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 700.705,93

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/05/2017.

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5%(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2